



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 054, 13 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura em Montes Altos/MA destinados aos músicos e cantores, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia da COVID- 19.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (músicos e cantores) montealtenses a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID- 19.

Art. 2º Fica instituído o **Auxílio Municipal Emergencial à Cultura**, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria, a cantores e músicos, domiciliados em Montes Altos, devidamente comprovada a atividade artística de músico, nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os cantores e músicos interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função musical, independentemente de ser solista, dupla, trio, grupo ou banda.

Art. 4º O auxílio de que trata a presente Lei será pago 01 (uma) parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos;

II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;

III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II, III do caput deste artigo.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação do edital, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos disponíveis da dotação orçamentária destinadas a cultura do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 13 de abril de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal